



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

LEI Nº 303, DE 17 DE AGOSTO DE 2023

Assegura ao cuidador da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) direito de atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado ao cuidador da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) direito de atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados, no município de São José do Divino-PI.

Parágrafo único. Faz jus ao direito de atendimento prioritário que trata o caput deste artigo, o cuidador acompanhado de pessoa com TEA.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se cuidador a pessoa com ou sem vínculo familiar apta para auxiliar o indivíduo com TEA em suas necessidades e atividades básicas da vida cotidiana.

Art. 3º - Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesta Lei sofrerão a penalidade de multa, em valores fixados pelo Poder Executivo, após verificar quais valores devem ser cobrados em casos de descumprimento e na reincidência de tais descumprimentos.

Parágrafo único. Os valores arrecadados em virtude das multas, serão revertidos para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Cabe ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei no que couber.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, aos 17 dias de agosto de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS
CARVALHO
CERQUEIRA:8399206539

1

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS
CARVALHO CERQUEIRA:83992065391
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC DIGITAL MULTIPLA
G1, ou=39654333000170, ou=videoconferencia,
ou=Certificado PF A1, cn=FRANCISCO DE ASSIS
CARVALHO CERQUEIRA:83992065391
Dados: 2023.08.17 12:02:05 -03'00'

-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI-

ID: D0B2DC800B104



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

LEI Nº 303, DE 17 DE AGOSTO DE 2023

Assegura ao cuidador da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) direito de atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado ao cuidador da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) direito de atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados, no município de São José do Divino-PI.

Parágrafo único. Faz jus ao direito de atendimento prioritário que trata o caput deste artigo, o cuidador acompanhado de pessoa com TEA.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se cuidador a pessoa com ou sem vínculo familiar apta para auxiliar o indivíduo com TEA em suas necessidades e atividades básicas da vida cotidiana.

Art. 3º - Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesta Lei sofrerão a penalidade de multa, em valores fixados pelo Poder Executivo, após verificar quais valores devem ser cobrados em casos de descumprimento e na reincidência de tais descumprimentos.

Parágrafo único. Os valores arrecadados em virtude das multas, serão revertidos para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Cabe ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei no que couber.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, aos 17 dias de agosto de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS
CARVALHO
CERQUEIRA:8399206539
1

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS
CARVALHO CERQUEIRA:8399206539
DN: cn=FRANCISCO DE ASSIS, ou=CARVALHO CERQUEIRA, ou=SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ou=GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, ou=GOVERNO DO PIAUÍ, ou=BRASIL, c=BRASIL
Serial: 2023.08.17 12:05:52 -05'00'

-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI-

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 – Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 3346-1134 / 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedomdivino.pi.gov.br Site: www.saojosedomdivino.pi.gov.br

ID: 77B567F9D4C14



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

LEI Nº 304, DE 17 DE AGOSTO DE 2023

"Dispõe sobre a alteração da denominação da Praça Matias Antonio Nonato para "Praça de Eventos José de Sena Machado" na zona urbana de São José do Divino – PI".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe compete a Lei Orgânica do Município de São José do Divino, faz saber que apresentou e a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a denominação da Praça Matias Antonio Nonato para "Praça de Eventos José de Sena Machado" na zona urbana de São José do Divino".

Art. 2º - A administração municipal providenciará placa de identificação a ser fixada no local.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, aos 17 dias de agosto de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS
CARVALHO
CERQUEIRA:8399206539
1

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS
CARVALHO CERQUEIRA:8399206539
DN: cn=FRANCISCO DE ASSIS, ou=CARVALHO CERQUEIRA, ou=SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ou=GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, ou=GOVERNO DO PIAUÍ, ou=BRASIL, c=BRASIL
Serial: 2023.08.17 12:05:52 -05'00'

-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI-

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 – Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 3346-1134 / 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedomdivino.pi.gov.br Site: www.saojosedomdivino.pi.gov.br

ID: 3CB7E23B1CCA4



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ 41.522.111/0001-45
Av. Manoel Divino, 55, Centro – FONE (0xx86)3346-1184
prefeitura@saojosedomdivino.pi.gov.br
CEP 64.245-000 – São José do Divino - Piauí

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2023

Convênio que entre si celebram o município de SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI e o Estado do Piauí, por intermédio da Polícia Militar do Piauí, com vistas à delegação de serviços públicos municipais de interesse recíproco, para gestão associada pelos partícipes, imprescindíveis à preservação da ordem, da segurança das pessoas, do patrimônio público e do meio ambiente, nos termos dos art. 144 e art. 241, da Constituição Federal, da Lei estadual n.º 7.341/2020.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 41.522.111/0001-45, com sede à Av. Manoel Divino, n.º 55, Centro, São José do Divino, Estado do Piauí, CEP n.º 64.245-000, doravante denominado **PRIMEIRO CONVENIENTE**, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, o senhor Francisco de Assis Carvalho Cerqueira, brasileiro, CPF n.º 839.920.653-91, ato de posse anexo, e o **ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ (PMPI)**, CNPJ n.º 07.444.159/0001-44, com sede na Avenida Higino Cunha, n.º 1750, Bairro Ilhotas, Teresina-PI, doravante **SEGUNDO CONVENIENTE**, representada por seu Comandante Geral, o Coronel PM Scheiwan Scheleiden Lopes da Silva, CPF n.º 504.233.393-20, ato de nomeação anexo, nos termos da delegação legal conferida através da Lei Estadual n.º 7.341/2020 e Decreto Estadual n.º 18.931/2020, cópias anexas, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, regendo-se pela Lei Estadual n.º 7.341/2020 e ainda, no que couber, às disposições da Lei Complementar n.º 101/2000, da Lei n.º 8.666/1993, dos decretos estaduais n.º 12.440/2006, n.º 13.860/2009, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE n.º 001/2009 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a delegação de serviços públicos municipais imprescindíveis à preservação da ordem, da segurança das pessoas, do patrimônio público e do meio ambiente, para gestão associada com o estado do Piauí, através da Polícia Militar do Piauí, em razão do interesse recíproco, nos termos das atribuições decorrentes do art. 144, caput, e §§ 5º, 8º e 10º e art. 241, ambos da



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ 41.522.111/0001-45
Av. Manoel Divino, 55, Centro – FONE (0xx86)3346-1184
prefeitura@saojosedomdivino.pi.gov.br
CEP 64.245-000 – São José do Divino - Piauí

Constituição Federal, da Lei n.º 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e da Lei estadual n.º 7.341/2020, conforme especificado no Plano de Trabalho que a este integra, de forma vinculante.

1.1 Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o objeto pactuado, em consonância com o Plano de Trabalho aprovado por ambos, na forma da legislação de regência.

Parágrafo único. Eventuais ajustes realizados durante a execução integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos à prévia aprovação dos partícipes.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos partícipes:

2.1 – Do Município de SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI – Primeiro Conveniente

- Indicar à OPM da Polícia Militar do Piauí no Município (OPM Executora) a demanda e a relação de prioridades para a execução das operações delegadas, de acordo com o estabelecido na Lei Estadual n.º 7.341/2020 e Plano de Trabalho;
- Creditar até o décimo dia do mês subsequente e diretamente na conta dos policiais militares, o valor relativo às indenizações pelo exercício das atividades delegadas realizadas no mês anterior por solicitação do Município, após aprovação da planilha mensal apresentada pela OPM Executora e de acordo com os valores estabelecidos no Decreto estadual n.º 15.116/2013, com as alterações do Decreto Estadual n.º 18.846/2020 e nos limites do Plano de Trabalho;
- Acompanhar e supervisionar a execução das atividades delegadas, com vistas ao atingimento do objeto pactuado;
- Arcar com outras obrigações junto à Unidade local da Polícia Militar (OPM Executora), nos moldes do descrito no art. 62, da LC 101/2000, sempre que houver a possibilidade e interesse, desde que relacionadas ao objeto do convênio, devendo tais obrigações serem certificadas pelo Segundo Conveniente, a título de prestação de contas;
- Dar ciência do presente convênio à Câmara Municipal, nos termos do art.116, §2º, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- Publicar o extrato do Convênio e seus aditamentos na imprensa oficial, na forma da lei.

2.2 – Da Polícia Militar do Piauí – Segundo Conveniente

- Ampliar as ações de policiamento ostensivo no âmbito do Município Conveniente, através da utilização de policiais militares voluntários, em horário

(Continua na página seguinte)